



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Conselho Superior

RESOLUÇÃO 55/2021 - CONSUP/RE/IFAP

Aprova o Regulamento do Processo Eleitoral para Escolha dos Representantes dos servidores Docentes, Técnicos Administrativos, Discentes e Egressos para o Conselho Superior Biênio 2022/2023, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo nº 23228.001371/2021-82, e as deliberações na 27ª Reunião Extraordinária Virtual do Conselho Superior do Ifap,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regulamento do Processo Eleitoral para Escolha dos Representantes dos servidores Docentes, Técnicos Administrativos, Discentes e Egressos para o Conselho Superior Biênio 2022/2023, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida, PRES. CONS - CONSUP, em 12/11/2021 15:55:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 23154

Código de Autenticação: 190bb746f9



Rodovia BR 210, KM 03, s/n, Brasil Novo, MACAPA / AP, CEP 68909398



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Conselho Superior

Edital nº 01/2021/CONSUP/IFAP - REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DOCENTES, TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E DISCENTES PARA O CONSUP PARA O BIÊNIO 2022-2023.

A COMISSÃO CENTRAL DEFLAGRADORA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP, nomeada pela Portaria nº 05/2021/CONSUP/IFAP, de 05 de novembro de 2021, de acordo com o parágrafo 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892/2008; do Estatuto do IFAP e do disposto pela Resolução nº 106/2019/CONSUP, vem publicamente convocar os Docentes, os Técnico-Administrativos em Educação, Discentes e Egressos dos *campi* do IFAP, para a escolha dos membros representantes das categorias que comporão o Conselho Superior para o biênio 2022-2023, em conformidade com o disposto a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Superior do IFAP – CONSUP tem sua composição e competências definidas no parágrafo 3º do art. 10 da Lei 11.892/2008, combinado com o art. 8º do Estatuto do IFAP e art 3º da Resolução nº 110/2019/CONSUP/IFAP, de 5 de novembro de 2019.

Art. 2º. A escolha dos representantes dos servidores docentes e técnicos administrativos, e dos discentes para o CONSUP será realizada por meio de eleições diretas por segmento, atendendo sempre aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

DO OBJETIVO

Art. 3º. O presente Edital tem por objetivo deflagrar e estabelecer os procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos Docentes, dos Técnico-Administrativos em Educação, dos Discentes e dos Egressos visando a composição do Conselho Superior do IFAP para o biênio 2022-2023.

DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º. O processo eleitoral para composição do Conselho Superior será coordenado pela Comissão Eleitoral definida na 26ª Reunião Extraordinária e nomeado pela portaria nº 05/2021/CONSUP/IFAP.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão Eleitoral Central será formada por 03 (três) membros, sendo um representante do Colégio de Dirigentes, um representante dos técnicos administrativos, e um representante docente, a fim de operacionalizar o processo eleitoral.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Conselho Superior

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 5º. A Comissão Eleitoral Central constituída conforme o art. 4º deste regulamento terá as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo eleitoral;
- II. Receber a documentação do processo eleitoral dos campi e Reitoria;
- III. Disponibilizar o acesso à plataforma de inscrição dos candidatos;
- IV. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- V. Providenciar recursos materiais ou virtuais necessários ao processo eleitoral;
- VI. Tornar público as Normas Eleitorais, bem como o resultado da votação e apuração;
- VII. Processar e julgar as impugnações e os recursos impetrados referentes à sua área de competência;
- VIII. Encaminhar à secretaria do CONSUP no prazo estabelecido no cronograma eleitoral (Anexo I) o resultado do processo de escolha dos representantes eleitos com toda a documentação pertinente ao processo realizado nos campi e Reitoria;
- IX. Encaminhar à presidência do Conselho Superior os nomes dos membros eleitos, acompanhada de toda a documentação pertinente ao processo eleitoral no prazo estabelecido no cronograma eleitoral (Anexo I).

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

DAS VAGAS

Art. 6º. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

- I. 4 (quatro) Representantes Docentes; sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;
- II. 4 (quatro) Representantes Técnico-Administrativos; sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes
- III. 4 (quatro) Representantes Discentes; sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;
- IV. 2 (dois) Representantes dos Egressos; sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

Art. 7º. O presente processo eleitoral visa a escolha de representantes por categoria, titular e suplente, nos *campi* do Ifap (Campus Macapá, Campus Laranjal do Jari, Campus Santana e Campus Porto Grande). Dessa forma, os candidatos devem se inscrever individualmente em seu campus de lotação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos do Centro de Referência em EaD de Pedra Branca e Campus avançado do Oiapoque os candidatos dessas unidades poderão se inscrever nos campi que estão vinculados.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Conselho Superior

DOS CANDIDATOS

Art. 8º. Poderão candidatar-se pela unidade de sua lotação até o início do período de inscrição conforme o cronograma eleitoral (Anexo I), sendo elegíveis os que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Todos os servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente;
- II. Todos os servidores técnicos administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente;
- III. Todos os discentes com idade mínima de 16 anos regularmente matriculados nos cursos do IFAP, em cursos presenciais ou a distância (Técnico Integrado ao Ensino Médio, Subsequente, PROEJA, Graduação e Pós-graduação);
- IV – Todos os egressos que tenham colado grau em curso regular, de nível médio ou superior e pós-graduação, presencial ou a distância, ofertados pelo IFAP.

§ 1º Os servidores de quaisquer campi ou Reitoria, removidos de ofício conforme art. 36, parágrafo único da Lei nº 8112/90 ou em exercício provisório para Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função Comissionada de Curso (FCC) no âmbito da reitoria ou Campus, poderão candidatar-se pela Unidade de sua lotação vigente;

§ 2º Os servidores de quaisquer campi ou Reitoria, removidos de ofício conforme art. 36, parágrafo único, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8112/90, em colaboração técnica, exercício provisório ou cedidos, poderão candidatar-se pela Unidade de sua lotação vigente.

§ 3º Os servidores docentes e técnicos administrativos representantes da Comissão Eleitoral Central não poderão se candidatar ao processo de escolha dos membros do CONSUP para o biênio (2022-2023).

Art. 9º. O servidor que possuir 02 (duas) matrículas só poderá candidatar-se para uma única representação.

Art. 10. Não poderão inscrever-se como candidatos:

- I. Servidores em licença sem vencimento;
- II. Servidores à disposição de outros órgãos;
- III. Servidores em capacitação sob regime presencial com portaria de afastamento, para essa finalidade, assinada pelo Dirigente Máximo da Instituição;
- IV. Discentes cursando o último ano de seus cursos.
- V. Egressos que não residam no Estado, exceto os que morem em cidades contíguas à do Campus por onde estiverem concorrendo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Servidores lotados na Reitoria, ainda que em exercício nos campi, não têm direito a se inscrever nem a concorrer à vaga no Conselho Superior.

Art. 11. A escolha dos representantes dar-se-á por meio de votação *online* por categoria,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Conselho Superior

convocada por esta Comissão Eleitoral, utilizando o Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

Parágrafo único: A eleição para a categoria dos Egressos ocorrerá somente nos campi onde já tenha ocorrido colação de grau de turmas de quaisquer cursos regulares, de forma presencial por estes estarem desvinculados do SUAP.

Seção II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. Os candidatos aos cargos eletivos mencionados no art. 6º deverão requerer registro individual, perante a Comissão Eleitoral Central, mediante o requerimento de inscrição que deverá ser preenchido e registrado através de formulário (Anexo II) disponibilizado dentro do prazo definido no Anexo I.

§ 1º A Comissão Eleitoral Central será responsável pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados e assegurar o tratamento isonômico para a publicação na página do IFAP.

§ 2º Ao registrar sua solicitação, os candidatos deverão dar ciência ao Termo de Responsabilidade (Anexo III) no ato da sua Inscrição.

§ 3º Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido no cronograma do processo eleitoral (Anexo I), bem como incompletas e/ou que estejam em desacordo com as diretrizes deste regulamento.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 13. A Comissão Eleitoral Central deferirá ou não as inscrições dos candidatos de cada Campus e/ou da Reitoria, obedecendo às disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. A relação preliminar dos nomes dos candidatos deferidos e indeferidos será publicizada pela Comissão Eleitoral Central através do sítio institucional <https://ifap.edu.br> no prazo definido no cronograma do processo eleitoral (Anexo I).

Art. 14. Da decisão a que se refere o artigo anterior caberá recurso à Comissão Eleitoral Central a ser registrado por e-mail e direcionado a cec.consup@ifap.edu.br, em formulário específico para este fim, disponibilizado no Anexo IV, dentro do prazo estabelecido no Cronograma do processo eleitoral (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a apreciação do recurso interposto, a Comissão Eleitoral Central tornará público no sítio institucional <https://ifap.edu.br> no prazo definido no cronograma do processo eleitoral (Anexo I). A relação homologada será publicada com os nomes dos candidatos por segmento e em ordem alfabética, que estão aptos a concorrerem ao pleito.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Conselho Superior

Seção III

DOS ELEITORES

Art. 15. São eleitores:

- I. Todos os servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados nos seus respectivos campi até o fim do período de inscrição conforme cronograma do processo eleitoral (Anexo I);
- II. Todos os servidores técnicos administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados nos seus respectivos campi até o fim do período de inscrição conforme cronograma do processo eleitoral (Anexo I);
- III. Todos os discentes matriculados nos cursos do IFAP, em cursos presenciais ou a distância (Técnico Integrado ao Ensino Médio, Subsequente, PROEJA, Graduação e Pós-graduação).
- IV – Todos os egressos que tenham colado grau em curso regular, de nível médio ou superior e pós-graduação, presencial ou a distância, ofertados pelo IFAP.

§ 1º. Os servidores de qualquer campus ou Reitoria, removidos de ofício conforme art. 36, parágrafo único, da Lei nº 8112/90 ou em exercício provisório de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função Comissionada de Curso (FCC) no âmbito da Reitoria ou Campus, poderão votar pela unidade de sua lotação vigente.

§ 2º. Os servidores de qualquer campus ou Reitoria, que estejam removidos conforme art. 36, parágrafo único, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei 8112/90, em colaboração técnica, exercício provisório ou cedido, poderão votar pela unidade de sua lotação vigente.

§ 3º Caso o servidor seja aluno do IFAP, o mesmo só poderá votar em candidatos do segmento funcional que pertence.

Seção IV

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 16. A partir da publicação da relação das inscrições homologadas a que se refere o parágrafo único do art. 13 deste Regulamento, dar-se-á o início à propaganda eleitoral no âmbito de cada Campus e da Reitoria, conforme prazo estabelecido no Cronograma do processo eleitoral (Anexo I).

Art. 17. Os candidatos deverão promover suas campanhas em meios digitais, utilizando para isso: aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares, desde que não prejudiquem as atividades do Campus ou Reitoria, sem promover ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

§ 1º Está proibida a propaganda nas redes sociais institucionais da Reitoria e dos *campi* com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos ou servidores.

§ 2º É permitida a utilização dos perfis pessoais em redes sociais para promover campanha.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Conselho Superior

§ 3º Poderão ser utilizados também os e-mails institucionais e pessoais para promover a referida campanha.

Art. 18. Não será permitido nenhum tipo de ação que promova o aliciamento de eleitores.

Art. 19. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e/ou seus partidários.

Art. 20. A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato e só poderá ser feita na língua vernácula.

Art. 21. Não será permitida propaganda que:

- I. Provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;
- II. Promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
- III. Instigue à desobediência coletiva ao descumprimento da lei e da ordem institucional;
- IV. Implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- V. Interfira nos quadros de comunicação e identificação interna dos campi ou da Reitoria, salvo o disposto no art. 17 deste regulamento;
- VI. Perturbe o sossego da comunidade escolar;
- VII. Envolvam terceiros ou instituições não vinculadas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá;
- VIII. Tenha como objetivo caluniar, difamar, injuriar ou agravar quaisquer pessoas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O candidato que durante o processo eleitoral se valer de qualquer informação falsa (FAKE NEWS), seja contra os outros candidatos e/ou a instituição, no âmbito pessoal e/ou profissional, bem como que descumpra as diretrizes estabelecidas no presente edital será automaticamente desclassificado do processo seletivo.

Art. 22. Será imputada responsabilidade solidária aos candidatos e aos seus partidários ou prepostos pelos atos que infringirem este Regulamento.

Seção V

DA VOTAÇÃO

Art. 23. O voto será direto, facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência, por e-mail ou por procuração.

Art. 24. O sistema de votação online adotado será o SUAP, implementado na infraestrutura computacional do IFAP, e deve possuir as seguintes características:

- I – Sigilo: o sistema não permitir interferência de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;
- II – Privacidade: garantir a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Conselho Superior

identificação ou violação de informações;

III – Integridade dos dados: garantir que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros;

IV – Apuração dos votos: permitir a apuração automática dos votos;

Art. 25. A disponibilização do sistema, bem como a criação dos perfis de usuários que conduzirão o processo eleitoral e a sua capacitação no uso do sistema ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Tecnologia de Informação (DITI)

Art. 26. A Comissão Eleitoral Central indicará o(s) usuário(s) que terão perfil de administrador do sistema, sendo obrigatoriamente os membros da própria Comissão Eleitoral Central.

Art. 27. Compete à Comissão Eleitoral Central providenciar a divulgação de material orientativo quanto ao processo de votação, bem como o atendimento das dúvidas dos usuários em formato e canais que devem ser amplamente divulgados à comunidade do IFAP.

Art. 28. A Comissão Eleitoral Central disponibilizará no site <https://ifap.edu.br> os links para a votação, a fim de garantir que o voto via plataforma é seguro.

Art. 29. A votação ocorrerá por categoria nos campi e na Reitoria via sistema, da seguinte forma:

I – Eleição para os representantes dos docentes;

II – Eleição para os representantes dos técnicos administrativos;

III – Eleição para os representantes dos discentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A votação dos representantes egressos será conduzida de forma presencial com o preenchimento da cédula de votação a ser depositada em urna disponibilizada nos *campi* da instituição (Anexo V).

Art. 30. O processo de votação será de forma ininterrupta e simultaneamente em todos os campi e Reitoria do IFAP, no prazo e horário estabelecido no cronograma do processo eleitoral (Anexo I).

Art. 31. Cada eleitor terá o direito a votar em um único candidato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor que dispuser de duas matrículas terá direito a um único voto, devendo fazer a opção pela matrícula que desejar votar e/ou ser candidato, de acordo com o cronograma do processo eleitoral (Anexo I).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Conselho Superior

Seção VI

DA APURAÇÃO

Art. 32. Terminada a votação, a Comissão Eleitoral Central emitirá o resultado apurado no SUAP por categoria no prazo estabelecido no cronograma do processo eleitoral (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes eleitos de cada categoria, escolhidos nos *Campi*, serão convocados e em reunião virtual, somente entre seus pares, definirão 2 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes conforme a categoria e o art. 6º do presente Edital.

DA HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS E POSSE

Art. 33. A Comissão Eleitoral Central encaminhará os nomes dos eleitos para a secretaria do CONSUP que providenciará a homologação pelo Dirigente Máximo da Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A homologação do resultado será realizada pelo Presidente do Conselho Superior do IFAP em reunião ordinária do pleno.

Art. 34. Os eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Superior, após a homologação dos resultados.

Seção VII

DOS RECURSO E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 35. Aqueles que se sentirem prejudicados terão legitimidade para interpor recursos ou impugnações.

Art. 36. A impugnação e o recurso, nos prazos definidos no cronograma do processo eleitoral contido no Anexo I serão interpostos através de formulário disponível no Anexo IV e encaminhados via e-mail: cec.consup@ifap.edu.br e deverão conter:

- I. O nome e a qualificação do segmento do recorrente/campus de lotação;
- II. Fundamentos de fato e de direito;
- III. Pedido de deferimento, em caso de impugnação;
- IV. Pedido de reexame da decisão, em caso de recurso.

Art. 37. Interposta a impugnação ou o recurso, a Comissão Eleitoral Central, conforme o caso, deverá notificar os demais interessados, requerendo, no prazo definido no cronograma do processo eleitoral, apresentar alegações.

Art. 38. A impugnação e o recurso não serão conhecidos e serão liminarmente indeferidos quando:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Conselho Superior

- I. Forem protocolados fora do prazo estabelecido no cronograma do processo eleitoral (Anexo I);
- II. Não seja requerido à Comissão Eleitoral Central e não apresentarem os critérios requeridos no inciso I a IV do art. 37 deste regulamento;
- III. Interposto por quem não seja legitimado nos termos deste regulamento;
- IV. Que desacate ou que contenha teor desrespeitoso a comissão ou seus membros, e/ou qualquer outro servidor do Instituto Federal do Amapá.

Art. 39. No prazo de 01 (um) dia após a interposição da impugnação ou do recurso, a Comissão Eleitoral Central poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida, assim como deferir ou indeferir a impugnação interposta, desde que a arguição para isso esteja devidamente expressa em base legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da decisão tomarão conhecimento os interessados, devendo ser dada a mesma ampla divulgação no sítio institucional do IFAP <https://ifap.edu.br>

Seção VIII

DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 40. A Comissão Eleitoral Central enviará para a Secretaria do CONSUP a lista com os candidatos eleitos, os suplentes e os não eleitos por segmento, para homologação do Conselho Superior na reunião ordinária do colegiado.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A Comissão Eleitoral Central do processo de escolha dos representantes do CONSUP terá as suas competências exauridas após esgotadas todas as pendências administrativas e/ou judiciais relativas a este regulamento.

Art. 42. Serão aplicadas ao processo eleitoral de que trata este regulamento as disposições da Lei 9784/99 e legislações vigentes.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 44. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 12 de novembro de 2021.

Comissão Eleitoral Central
Portaria nº 05/2021/CONSUP/IFAP

Conselho Superior (CONSUP)
Instituto Federal do Amapá



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Conselho Superior

ANEXO I – CRONOGRAMA ELEITORAL

ETAPA	EVENTO	DATA/PERÍODO
1	Publicação das Normas Eleitorais	12/11/2021
2	Prazo para impugnação das Normas Eleitorais	12/11 a 16/11/2021
3	Resultado impugnação das Normas Eleitorais	16/11/2021
4	Período para inscrição de candidaturas ao CONSUP	16/11/2021 a 20/11/2021
5	Publicação da relação preliminar de candidatos inscritos	21/11/2021
6	Pedidos de recursos para candidaturas que tenham sido indeferidas	21/11/2021 a 25/11/2021
7	Análise dos recursos	26/11/2021
8	Divulgação Definitiva das candidaturas homologadas ao CONSUP	27/11/2021
9	Votação	28/11/2021 a 02/12/2021
10	Divulgação do resultado preliminar no site oficial do IFAP	03/12/2021
11	Prazo para pedidos de recursos	06/12/2021
12	Divulgação do resultado final da eleição	07/12/2021
13	Reunião para escolha de Titulares e Suplentes	07/12/2021 a 08/12/2021
14	Encaminhamento do resultado a Secretaria do CONSUP	09/12/2021
15	Homologação do Resultado do Processo Eleitoral e posse dos conselheiros na reunião ordinária do Conselho Superior	15/12/2021



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Conselho Superior

ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CANDIDATURA
(Preenchimento em Letra de forma legível)

Eu _____ (nome completo),
DECLARO para fins de inscrição como candidato(a) ao processo eleitoral a membro do Conselho Superior pelo segmento _____ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Amapá, respeitar e cumprir com as Normas Eleitorais, aprovadas pela Resolução CONSUP nº **XX de 10/11 de novembro de 2021.**

Subscribo o presente termo declarando a veracidade das informações prestadas neste e das documentações apresentadas à Comissão Eleitoral Central do PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS/AS REPRESENTANTES DOS/AS SERVIDORES/AS DOCENTES, TÉCNICOS/AS ADMINISTRATIVOS/AS E DISCENTES PARA O CONSUP (BIÊNIO 2022-2023) e estou ciente que se for constatada fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade que tente burlar o referido Processo Eleitoral de Escolha, isso implicará no cancelamento de minha inscrição e automaticamente na eliminação do candidato do certame, podendo ainda, além de medidas administrativas, as de cunho civil e/ou penal.

_____/_____/____ de _____ de 20____.
CIDADE UF DIA MÊS ANO

Assinatura do candidato
(Assinar por extenso e caligrafia legível)

Assinatura do responsável (se o candidato for menor de idade)
(Assinar por extenso e caligrafia legível)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Conselho Superior

**ANEXO V – MODELO DA CÉDULA IMPRESSA A SER UTILIZADA PARA A VOTAÇÃO DO
SEGMENTO DOS EGRESSOS DO IFAP**
(Preenchimento em Letra de forma legível)

 INSTITUTO FEDERAL Amapá	 INSTITUTO FEDERAL Amapá	CÉDULA DE VOTAÇÃO PARA ESCOLHA DO MEMBRO DO SEGMENTO EGRESSO DO IFAP PARA O CONSUP BIÊNIO (2022-2023) Nº _____
Comprovante de votação Egresso Nº _____	CAMPUS DO IFAP QUE COLOU GRAU/CONCLUIU <input type="checkbox"/> CAMPUS LARANJAL DO JARI <input type="checkbox"/> CAMPUS MACAPÁ <input type="checkbox"/> CAMPUS AVANÇADO OIAPOQUE <input type="checkbox"/> CAMPUS SANTANA <input type="checkbox"/> CAMPUS PORTO GRANDE <input type="checkbox"/> CENTRO DE REF. EAD PEDRA BRANCA	
Data ____/____/____	Obs: Escolha seu candidato (a) marcando um "X" no () ao lado do nome.	
Assinatura do servidor do Campus SIAPE	() - (nome candidato 1)/(Nome do Campus) () - (nome candidato 2)/(Nome do Campus) () - (nome candidato 3)/(Nome do Campus) () - (nome candidato 4)/(Nome do Campus) () - (nome candidato 4)/(Nome do Campus)	() - (nome candidato 1)/(Nome do Campus) () - (nome candidato 2)/(Nome do Campus) () - (nome candidato 3)/(Nome do Campus) () - (nome candidato 4)/(Nome do Campus) () - (nome candidato 4)/(Nome do Campus)